



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.865, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“ Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal Nº. 1.811, de 17 de dezembro de 2010, que “ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2011”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Durante a execução orçamentária, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** do total das despesas fixadas em seus respectivos Orçamentos, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:*

I – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – utilizar o excesso de arrecadação, na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

III – utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo, ficando o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a procederem à abertura de créditos adicionais suplementares no mesmo percentual autorizado no caput deste artigo para realização de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

II – recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências e ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III – pagamento da dívida pública;

IV – pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 02 de setembro de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral